



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 027/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar recursos humanos por tempo determinado, especificamente para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposição se faz necessária diante da carência de profissionais na estrutura administrativa municipal, notadamente na função de Tesoureiro, cuja ausência pode comprometer a eficiência e a segurança da gestão financeira pública. A previsão de contratação por tempo determinado visa atender a uma demanda emergencial e temporária, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A urgência na adoção desta medida decorre da necessidade de garantir que as funções relacionadas ao tesouro municipal sejam desempenhadas com regularidade, prevenindo falhas administrativas e prejuízos ao erário. Destaca-se que a contratação temporária está estritamente condicionada à existência de um interesse público excepcional e não tem o objetivo de substituir ou concorrer com os cargos de provimento efetivo da administração municipal.

Diante do exposto, solicitamos a valorosa atenção e colaboração desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância para a boa gestão administrativa e a prestação eficiente dos serviços à população.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 027, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Tesoureiro, 01 (um) profissional;

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 0501 04 122 0005 2006 31901100000000 1500 0 2918.1

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br